

Experiência profissional relevante:

Abril 2008/presente — por Lisboa/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Secretária técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa 2007/2013, responsável pela área da competitividade, inovação e conhecimento.

2005/2008 — MADRP/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Adjunta na área de iniciativas legislativas, políticas e instrumentos de programação do FEADER.

Participação em grupos de trabalho do Conselho da UE no âmbito da Presidência Portuguesa de 2007.

2001/2005 — Comissão Europeia, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DG AGRI)

Desk officer para Portugal, co-responsável pela negociação com as autoridades portuguesas de programas operacionais. Representação da DG AGRI nos Comitês de Acompanhamento. Participação em comitês de gestão/consultivos da Comissão Europeia e em Comissões do Parlamento Europeu.

1997/2001 — MADRP/Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Chefe de divisão, responsável pela gestão de programas comunitários e co-responsável pela preparação de instrumentos de programação 2000/2006 (LEADER+, Programa de Desenvolvimento Rural).

1994/1997 — MADRP/Instituto de Estruturas Agrárias e de Desenvolvimento Rural

Técnica na área de programas de apoio comunitários.

1993/1994 — Secretaria Regional de Agricultura e Pescas dos Açores/Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário

Técnica na área de política sócio-estrutural.

202647675

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 26566/2009

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o mestre Luís Filipe Gomes Lopes, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, assegurar, no âmbito do meu gabinete e em conjunto com a Autoridade Florestal Nacional, o cumprimento da missão e a coordenação dos trabalhos respeitantes à elaboração e implementação do Programa Nacional de Valorização dos Territórios Comunitários (PNVTC), enquadrado na estratégia nacional de valorização da floresta, dos baldios e das comunidades locais.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente a 85 % da remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, a que acresce o abono para despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial no território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

4 — A presente nomeação é válida por seis meses, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — Os encargos decorrentes do presente despacho serão suportados por conta do orçamento da Autoridade Florestal Nacional, entidade sob cuja responsabilidade decorre o referido programa.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

30 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Rui Pedro de Sousa Barreiro.

202646913

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Declaração de rectificação n.º 2973/2009

Por ter sido publicado com inexactidões o despacho n.º 25034/2009, inserto na p. 46366 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009, depois de rectificado, de novo se publica.

18 de Novembro de 2009. — A Directora de Serviços, Isabel Cordeiro Ferreira.

«Despacho n.º 25034/2009

O leitão assado é um género alimentício que se inscreve entre os que em Portugal constituem parte da identidade histórica da gastronomia e dos hábitos alimentares portugueses.

É um produto secular, referido desde o século XIV, e bem definido por manuscritos conventuais do século XVIII em *cadernos de refectório*, onde constam as receitas de leitão que têm sido preservadas até aos nossos dias.

Esta especialidade gastronómica entrou em plena fase de expansão em meados do século XX e, actualmente, constitui uma importante indústria em várias zonas do País, tendo uma relevância económica assinalável.

Algumas das características do processo, que tradicionalmente é utilizado na produção do leitão assado, colidem com as exigências vigentes em matéria de higiene e inspecção sanitária, e que constam, designadamente dos Regulamentos (CE) n.ºs 853/2004 e 854/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, bem como do Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de Novembro, e do Regulamento (CE) n.º 2075/2005, da Comissão, de 5 de Dezembro, que vieram regulamentar os primeiros.

Todavia, a utilização dos modos tradicionais de preparação do leitão não comprometem a concretização dos objectivos daqueles diplomas.

Importa, por isso, estabelecer as derrogações às exigências vigentes, de modo a permitir a continuidade da produção de leitão assado, sem prejudicar as adequadas condições de segurança alimentar.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, determino:

1 — O presente despacho estabelece as derrogações ao disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 853/2004 e 854/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, para a produção de leitão assado.

2 — Para efeitos do presente despacho entende-se por «leitão» o suíno doméstico, com peso inferior a 20 kg de peso vivo (Norma Portuguesa 833), cuja carcaça, após evisceração, não é seccionada longitudinalmente ao longo da coluna vertebral, podendo ser fechada ou aberta no tórax, de acordo com a tradição gastronómica da região, e que se destina a ser assada inteira.

3 — Na produção de leitão assado é autorizado que:

a) A carcaça de leitão não se apresente seccionada longitudinalmente, em derrogação do previsto no n.º 3, da parte D, do capítulo II, da secção I, do anexo I, do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril;

b) Os procedimentos de inspecção se limitem a uma verificação visual e palpação *post mortem* dos linfonodos submaxilares, em derrogação da alínea a), do n.º 1, da parte B, do capítulo IV, da secção IV, do anexo I, do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril;

c) Não sejam retiradas as amígdalas, em derrogação do disposto no n.º 16, do capítulo IV, da secção I, do anexo III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;

d) O coração não seja inspecionado, designadamente por inspecção visual e incisão longitudinal, em derrogação da alínea c) do n.º 1, da parte B, do capítulo IV, da secção IV, do anexo I, do Regulamento (CE) n.º 854/2004.

4 — A aplicação das derrogações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior dependem da decisão do médico veterinário inspector sanitário oficial, atendendo em especial ao resultado da inspecção *ante mortem* e a qualquer outra informação pertinente.

5 — Não é permitida a desmancha das carcaças de leitões em fresco para a venda a retalho das suas peças.

6 — Os estabelecimentos que procedam às operações de abate e assadura de leitões estão dispensados da refrigeração após o abate, previsto na alínea a), do n.º 1, do capítulo VII, da secção I do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril, desde que a assadura seja realizada imediatamente após o abate, precedida ou não de tempero.

7 — Os estabelecimentos que efectuem o abate e a assadura, desde que demonstrem que dispõem de procedimentos baseados nos princípios do HACCP com eficácia validada e que asseguram a higiene do processo, bem como a segurança do produto final, estão dispensados da aplicação de amostragem microbiológica nas carcaças dos leitões destinados à assadura no estabelecimento, conforme previsto pelo n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3.2 do capítulo n.º 3, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de Novembro.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 2075/2005, de 5 de Dezembro, os estabelecimentos de abate ficam isentos do cumprimento da pesquisa de larvas de *Trichinella* nos leitões, em

conformidade com a decisão do médico veterinário inspector sanitário oficial.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

202645382

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 22028/2009

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 9 de Outubro de 2009 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de dois trabalhadores, detentores da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de postos de trabalho previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi consultada a DGAEP, que informou em 6 de Março de 2009, ter suspenso, durante um ano, a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e Inventários de Emissão. Em particular, define-se pela capacidade técnica de análise de projectos de licenciamento ambiental, relatórios ambientais e planos de desempenho ambiental submetidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP) referentes a todos os sectores de actividade identificados neste diploma; emissão de pareceres técnicos de apoio à decisão relativos a processos de exclusão, alteração substancial e renovação; avaliação in loco dos processos industriais em fase de licenciamento; pela aplicação dos documentos de referência sectoriais e transversais Best Reference Documents (BREFs) nomeadamente estudo e diagnóstico sobre as técnicas/tecnologias em uso e as Melhores Técnicas Disponíveis (MTDs) aplicáveis aos vários sectores de actividade identificados no Diploma PCIP; sistematização dos Valores de Emissão Associados (VEA) às MTDs e sua comparação com os Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos na legislação nacional, bem como acompanhamento dos trabalhos de revisão dos BREFs nomeadamente análise de aplicação de MTDs e adequação à realidade nacional; análise custo-eficaz de soluções técnicas aplicadas aos sectores abrangidos por esta legislação; análise de inventários de emissões no âmbito do Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, pela necessidade de se proceder a deslocações de representação institucional para participação em reuniões comunitárias e internacionais, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos e participação em conferência e seminários na qualidade de orador.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadra a categoria dos técnicos superiores a contratar situa-se entre a 2.ª e a 4.ª e os níveis remuneratórios entre o 15 e o 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2009, respectivamente de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) e 1.613,42 € (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores de licenciatura, preferencialmente Engenharia do Ambiente;

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 4 anos, na área da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e Inventários de Emissão discriminadas no ponto 5 do presente aviso;

b) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de temáticas relativas ao ambiente.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas b) e c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação na valorização final da avaliação curricular e da prova de conhecimentos é de 45 % e para a entrevista de avaliação de competências e para a avaliação psicológica é de 25 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;